

DOI: 10.53660/CLM-4113-24S26

Child sexual violence: a foucauldian analysis of power relations

Violência sexual infantil: uma análise foucaultiana das relações de poder

Received: 01-08-2024 | Accepted: 01-09-2024 | Published: 05-09-2024

Máximo Soares de Sena

ORCID: https://orcid.org/ 0000-0002-7633-1012 Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Brasil E-mail: maximo.sena@tjam.jus.br

Débora Napoleão de Sena

ORCID: https://orcid.org/0000-0001-9632-8227 Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Brasil E-mail:deboranapoleao80@gmail.com

Márcio de Oliveira

ORCID: https://orcid.org/0000-0003-4706-2930 Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Brasil E-mail: profmarciooliveira@ufam.edu.br

ABSTRACT

Child sexual violence strongly affects thousands of children and adolescents, being considered a cruel and criminal practice, capable of leaving deep marks on the body and soul of the victims. This article aims to understand how power relations, in the Foucauldian perspective, contribute to child sexual violence. To this end, we opted for the qualitative approach, with a bibliographic and documentary data collection procedure. The results showed that in child sexual violence, children and adolescents – vulnerable subjects – are subjected to an extreme form of power exercised by adults who occupy positions of authority or dominion over them. In addition, it is highlighted that the silencing of society contributes to the perpetuation of this phenomenon.

Keywords: Sexual violence; Children; Adolescents; Power relations.

RESUMO

A violência sexual infantil atinge de forma contundente milhares de crianças e adolescentes, sendo considerada uma prática cruel e criminosa, capaz de deixar marcas profundas no corpo e na alma das vítimas. O presente artigo objetiva compreender como as relações de poder, na perspectiva foucaultiana, contribuem para a violência sexual infantil. Para tanto, optou-se pela abordagem qualitativa, com procedimento de coleta de dados do tipo bibliográfico e documental. Os resultados apontaram que na violência sexual infantil, a criança e o/a adolescente – sujeitos vulneráveis – são submetidos/as a uma forma extrema de poder exercida por adultos/as que ocupam posições de autoridade ou domínio sobre eles/elas. Além disso, destaca-se que o silenciamento da sociedade contribui para a perpetuação deste fenômeno.

Palavras-chave: Violência sexual; Crianças; Adolescentes; Relações de poder.

INTRODUÇÃO

A violência sexual infantil é um problema social bastante perceptível, de modo que os números revelam a dimensão desse fenômeno no Brasil, somente em 2021, mais de 45.000 crianças e adolescentes foram vítimas de estupros (FBSP, 2023). As matérias jornalísticas e os dados estatísticos evidenciam que os crimes sexuais contra os/as pequenos/as não escolhe idade e nem espaço geográfico. O Portal G1 do Espírito Santo noticiou que menina de dois anos morre e pai é preso suspeito de estupro (2023). O Portal El País – Brasil divulgou que menina era estruprada desde os 6 e grávida aos 10 anos estava à espera de um aborto legal (2020). O Portal R7 noticiou que bebê de 6 meses morre com sinais de abuso sexual em São Paulo (2021). O site Metrópoles relata que criança de 5 anos era estuprada pela mãe e o padrasto no AM (2023).

Diante desta conjuntura, o presente artigo se propõe a responder a seguinte indagação: Como as relações de poder contribuem para a violência sexual infantil? Tendo como objetivo principal: Compreender como as relações de poder, na perspectiva foucaultiana, contribuem para a violência sexual infantil. E como objetivos específicos: a) Abordar o fenômeno da violência sexual infantil no Brasil; b) Analisar o poder na perspectiva Foucaultiana; e, c) Discutir a violência sexual infantil como resultado de uma relação de poder.

Quanto a abordagem teórica, este manuscrito trata-se de uma pesquisa qualitativa por trabalhar com o universo de significados, motivos, aspirações, valores e atitudes, o que corresponde à um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos (MINAYO, 2001). Como procedimento de coleta de dados emprega-se as pesquisas bibliográfica e documental. Quanto aos objetivos trata-se de uma pesquisa explicativa.

Em relação à fundamentação teórica, este artigo dialoga com autores/as como: Chauí (1985), Foucault (1987; 2017), Saffioti e Almeida (1995), Landini (2000), Faleiros e Faleiros (2008), Taylor (2018), Oliveira (2019), Piana e Bezerra (2019), Borba (2020), Oliveira (2023), dentre outros/as. E com as legislações previstas no ordenamento jurídico brasileiro em relação a temática em questão, são elas: Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), Lei nº 11.829/08 (BRASIL, 2008), Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990) e Lei nº 13.431/17 (BRASIL, 2017). Conta ainda, com o suporte metodológico de Minayo (2001).

Ressalta-se que este artigo está dividido em três seções principais, intituladas de: I. Violência sexual infantil no Brasil: considerações necessárias; II. Uma análise foucaultiana do poder; III. Violência sexual infantil: uma relação de poder.

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), assegurou às crianças e aos/as adolescentes brasileiros/as, a condição de sujeitos de direitos, garantindo-lhes os princípios da proteção integral, com absoluta prioridade:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocálos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, ART. 227).

Nesta perspectiva, afirma-se que a Constituição Federal de 1988 – CF/1988 (BRASIL, 1988) substituiu a visão higienista e correcional de "criança-objeto" e "criança menor" para uma visão da criança como sujeito de direitos, assim, a universalidade dos direitos da criança, contribui para pensar a diversidade deste público no país (BRASIL, 2013, p. 7). Cumpre salientar que, o texto constitucional deu relevância especial ao tema violência sexual, ao destacar que "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do/a adolescente" (BRASIL, 1988, ART. 227, § 4°).

Como fruto dos movimentos sociais foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, por meio da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual dispõe sobre a proteção integral à criança e ao/a adolescente ao afirmar que "[...] nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (BRASIL, 1990, ART. 5°). Neste sentido, assevera-se que o Brasil foi o primeiro país a promulgar um marco legal em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

Para efeito do ECA, considera-se criança, "[...] a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" (BRASIL, 1990, Art. 2°). Por violência sexual infantil compreende-se "[...] a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes"

(MPDFT, 2015, p. 8). Este tipo de violência pode ser classificado em abuso sexual ou exploração sexual.

O abuso sexual consiste na violação sexual homo ou heterossexual praticada por um/a adulto/a ou alguém mais velho/a em relação a uma criança ou a um/a adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder ou autoridade, envolvendo-os/as em quaisquer atividades sexuais, tais como palavras obscenas, exposição dos órgãos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal. O abuso sexual classifica-se em: a) extrafamiliar, quando se refere aos casos em que o/a autor/a não tem vínculo de pertencimento familiar e b) intrafamiliar, quando é o praticado por autores/as que são responsáveis ou familiares da vítima (MPDFT, 2015).

A exploração sexual consiste no uso sexual de criança ou adolescente para obtenção de lucro, troca ou vantagem, expressando-se por meio de quatro formas: prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual (MPDFT, 2015). Este tipo de exploração constitui-se em uma das formas mais cruéis de violência, por tratar-se de um ato invasivo que interfere nas dimensões físicas e psicológicas das crianças e dos/as adolescentes (BRASIL, 2021).

Para Oliveira (2019) a violência sexual se ramifica em dois principais grupos, sendo: o da exploração sexual, onde envolve aspectos monetários como pagamentos, dinheiro, lucro, exploração; e, o do abuso sexual, onde há a ausência da característica do comércio. Para este posicionamento, o autor toma como base os ensinamentos de Viella e Vendramini (2012) quando reverberam que:

[...] a exploração sexual comercial de crianças é uma atividade essencialmente econômica. Do outro lado, o abuso sexual é caracterizado quando uma pessoa ultrapassa os limites de outra pessoa, podendo ocorrer de inúmeras maneiras: masturbação, sexo com ou sem penetração, voyeurismo, toques indesejados (VIELLA; VENDRAMINI, 2012 apud OLIVEIRA, 2019, p. 124).

De acordo com a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (BRASIL, 2017), que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do/a adolescente vítima ou testemunha de violência, a violência sexual pode ser entendida como:

III - [...] qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso,

realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação; (BRASIL, 2017, ART. 4°, INCISO III).

Todas estas formas de violências estão presentes na sociedade e em praticamente todas as camadas sociais, sendo necessário denunciá-las, pois é "[...] dever de todos/as velar pela dignidade da criança e do/a adolescente, pondo-os/as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor" (BRASIL, 1990, ART. 18).

Apesar do ordenamento jurídico brasileiro possuir leis que tipificam a violência sexual contra crianças e adolescentes em crime, como por exemplos, a Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990), a Lei nº 11.829/08 (BRASIL, 2008) e o Decreto-Lei nº 2.848/40 (BRASIL, 1940), o Brasil registra números alarmantes deste fenômeno. Para Saffiotti e Almeida (1995), embora estas condutas estejam tipificadas, elas são extensamente toleradas pela sociedade, pois tratam de violência cometida na maioria das vezes por homens. Isto equivale a dizer que o inimigo da mulher não é propriamente o homem, mas a organização social de gênero cotidianamente alimentada não apenas por homens, mas também por mulher.

O Gráfico 1, a seguir, ilustra em números absolutos, os casos de violências sexuais cometidos contra crianças e adolescentes no Brasil, registrados no ano de 2021.

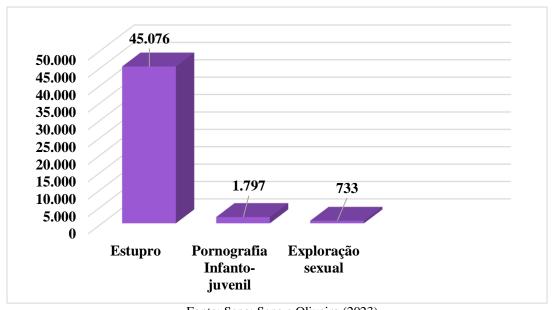


Gráfico 1 – Números absolutos de casos de violência sexual infantil registrados no Brasil no ano de 2021.

Fonte: Sena; Sena e Oliveira (2023). Nota 1: FBSP (2023).

Em 2021, foram registrados 45.076 casos de estupros cometidos contra crianças e adolescentes, o que significa uma taxa de 96,8 de vítimas a cada 100 mil pessoas na faixa etária de 0–17 anos. Deste universo, 61,3% foram cometidos contra meninas menores de 13 anos. Interessante observar que os números de registros aumentam conforme a menina vai crescendo, todavia, no caso dos meninos, os números de registros aumentam até os 6 anos, demonstrando pico entre as idades de 4 e 6 anos, e depois começa um processo de queda (FBSP, 2023).

Essas informações colaboram para a construção de duas hipóteses. A primeira, pelo motivo de o Brasil, ser um país machista, os meninos vão sendo respeitados à medida que vão crescendo, deixando de ser objeto deste tipo de violência. A segunda, devido ao fato da cultura machista está impregnada na sociedade brasileira, os meninos, por constrangimento, denunciam ainda menos que as meninas os casos de violências sexuais. Essas hipóteses comprovam que a violência sexual está relacionada com a violência de gênero.

Em relação aos/as agressores/as: 95,4% são homens e 4,6% são mulheres. Quanto à característica do/a agressor/a: 82,5 % são conhecidos da vítima, sendo que deste universo, 40,8% foram cometidos por pais/padrastos; 33% por irmãos, primos ou outro parente e 8,7% por avós. O local da violência permanece o mesmo: a residência da vítima, ou seja, 76,5% dos estupros acontecem dentro de casa (FBSP, 2023).

Os dados apresentados confirmam que a violência sexual infantil é preponderantemente intrafamiliar, ocorrendo no domicílio das vítimas, tendo como algozes, àqueles/as que deveriam protegê-las, mas, preferem transformar seus corpos em objetos sexuais. Deste modo, o/a adulto/a aproveita-se da posição privilegiada que ocupa e do poder que detém sobre a criança e o/a adolescente para praticar os diversos tipos violências sexuais.

O Gráfico 1, apresenta ainda, que em 2021, foram registrados no Brasil, somente 733 casos de exploração sexual infantil. Ressalta-se que, esses dados podem caracterizar uma subnotificação de ocorrências, uma vez que o próprio Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, traz em seu bojo que "[...] o relatório da PRF indica mais de 3.651 pontos vulneráveis nas rodovias federais" (FBSP, 2023, p. 14).

Ao analisar o Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodoviárias Federais Brasileiras 2019-2020, produzido pela Polícia Rodoviária Federal – PRF, observa-se que os pontos vulneráveis se encontram principalmente em áreas urbanas, totalizando 60,5% dos casos. Este indicador demonstra que as áreas urbanas trazem maior facilidade no acesso de crianças e adolescentes desmistificando a ideia de que o crime tem sua incidência em locais afastados e de difícil acesso. Outrossim, os postos de combustíveis são os logradouros mais vulneráveis nas rodovias federais representando 44% do total de pontos. Este documento ressalta-se ainda, que a PRF resgatou 4.876 crianças e adolescentes de situação de vulnerabilidade (BRASIL, 2021).

O ChildFund Brasil em seu site institucional, afirma que "[...] o Brasil ocupa o segundo lugar em um triste *ranking*: o de exploração sexual de crianças e adolescentes, estando apenas atrás da Tailândia" (CHILDFUND BRASIL, [s.d]). De acordo com a matéria, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados/as sexualmente no Brasil, no entanto, esse número pode ser ainda maior, pois apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. Esta matéria contraria as informações disponibilizadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022 (FBSP, 2023), em relação ao quantitativo de casos de exploração sexual no país.

Em se tratando da pornografia infanto-juvenil foram registrados em 2021, 1.797 casos, correspondendo a uma taxa de 3,4 a cada 100 mil pessoas na faixa etária de 0–17 anos (FBSP, 2023). Cumpre destacar que ao comparar os anos de 2020 e 2021 observase um aumento de 2,1% na taxa de crimes, subindo de 1.767 para 1.797 ocorrências (FBSP, 2023). Segundo o site *O Tempo*, o Brasil é campeão em pornografia. A matéria

jornalística informa que o país é o que mais consome material de pornografia infantil, dos R\$ 6 bilhões gastos em todo o mundo com esse tipo de material, R\$ 4 milhões vêm do Brasil (O TEMPO, 2013).

De acordo com o portal *Terra*, somente em 2022, a ONG Safernet, registrou no Brasil, 111.929 denúncias de abuso e exploração sexual na internet, uma média diária de 306 casos, envolvendo 40.572 páginas (URLs), das quais 18.218 foram removidas. Além disso, foi o segundo ano consecutivo que a pornografia infantil bateu recorde (OLIVEIRA, 2023).

Para Oliveira (2019, p. 132), os números evidenciam "[...] as fragilidades no sistema brasileiro no que diz respeito à legalidade, cultura e aspectos históricos, pois ainda é uma sociedade em que oficialmente se aceita que as crianças e os/as adolescentes são corpos consumíveis". Neste sentido, Landini (2000) chama atenção para a erotização da imagem da criança amplamente veiculada na mídia, em especial de meninas. Para a autora, os corpos masculinos e femininos não tem sido percebido e valorizado da mesma forma. Há uma tendência a hierarquizá-los, a partir de suas diferenciações mais visíveis e invisíveis.

Para Borba (2020) a violência sexual contra crianças e adolescentes é permitida socialmente por conta da construção histórica do Brasil, mediante as relações de poder que estabelecem quem pode ou não violar o direito do/a outro/a.

UMA ANÁLISE FOUCAULTIANA DO PODER

A partir do pensamento foucaultiano, o poder pode ser entendido em quatro aspectos como:

[1] a multiplicidade de relações de força imanente à esfera na qual operam e que constitui a sua própria organização; [2] o processo que, através de lutas e confrontos incessantes, as transforma, fortalece ou reverte; [3] o apoio que essas relações de força encontram umas nas outras, formando assim uma cadeia ou um sistema ou, pelo contrário, as disfunções e contradições que as isolam umas das outras; e, por último, [4] como as estratégias nas quais surtem efeito, cuja concepção geral ou cristalização institucional está incorporada no aparato estatal, na formulação da lei, nas várias hegemonias sociais (TAYLOR, 2018, p. 30-31).

Deste modo, tem-se que o poder é um conjunto de "relações de forças"; processos pelos quais estas relações são transformadas; sistemas ou disjunções que são constituídos pela interação dessas relações de força e estratégias maiores com características gerais e institucionais que emergem destas relações (TAYLOR, 2018). O poder não é

simplesmente um recurso que algumas pessoas ou instituições possuem e usam para controlar outras pessoas, mas uma força que atravessa todas as relações sociais e que constantemente é exercida e resistida.

Assim, o poder deve ser analisado como "[...] algo que circula, [...] como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona em rede. [...] o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles" (FOUCAULT, 2017, p. 103). Nesta perspectiva, o poder não é um indivíduo soberano, uma entidade ou instituição controladora, mas uma múltipla relação de força que permeia as relações sociais. Ele concebe o poder como algo difuso e descentralizado, que se manifesta por meio de práticas e discursos em todas as esferas da vida.

Como as relações de força são concebidas como processos, elas não são estáticas e estão constantemente sendo transformadas. Essas transformações assumem a forma de lutas e confrontos incessantes, às vezes fortalecem as relações de poder, mas às vezes as enfraquecem ou as revertem (TAYLOR, 2018).

Para Foucault (1987), é na esfera das relações de força que os mecanismos do poder devem ser analisados. Através de seus mecanismos, o poder atua como uma força coagindo, disciplinando e controlando os indivíduos. Nesta perspectiva, as relações de poder têm alcance imediato sobre o corpo:

[...] elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação (FOUCAULT, 1987, p. 29).

O poder disciplinar tem seu empenho em controlar meticulosa, exaustiva e continuamente as atividades dos corpos, de modo a constituí-lo como portadores de uma relação altamente particular entre utilidade e docilidade, pela qual um acréscimo na utilidade corresponda a um acréscimo na docilidade e vice-versa (TAYLOR, 2018). Nesta perspectiva, um corpo dócil é aquele que "[...] pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado" (FOUCAULT, 1987, p. 163).

Ao criar uma forma celular de individualidade, o poder disciplinar, ordena os indivíduos em espaços diferentes. Esses espaços são codificados com funções específicas para tornar o indivíduo tão útil quanto possível (TAYLOR, 2018). Dentro do espaço

fechado, o poder disciplinar exerce um controle sobre as atividades corporais, o qual pode ser vislumbrado no excerto a seguir:

Gestos, movimentos, sentidos são produzidos no espaço escolar e incorporado por meninos e meninas, tornam-se parte de seus corpos. Ali se aprende a olhar e a se olhar, se aprende a ouvir, a falar e a calar; se aprende a preferir. Todos os sentidos são treinados, fazendo com que cada um e cada uma conheça os sons, os cheiros e os sabores "bons" e decentes e rejeite os "indecentes" (LOURO, 2014, p. 65)

Deste modo, o corpo fica "[...] preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações" (FOUCAULT, 1987, p. 163). Cumpre destacar que, o poder disciplinar opera por meio de uma série de dispositivos e estratégias que visam moldar os corpos, disciplinar os comportamentos e estabelecer normas de conformidade. Funciona distribuindo indivíduos, controlando atividades, organizando gêneses e compondo forças.

Assim, este poder está intimamente ligado às instituições sociais, como escolas, prisões, hospitais e fábricas, as quais o exercem e o implementam de maneira sistemática, estabelecendo normas, regras e práticas específicas que moldam os corpos, os comportamentos e a subjetividade dos indivíduos que delas fazem parte.

No âmbito escolar, "[...] os currículos, regulamentos, instrumentos de avaliação e ordenamento dividem, hierarquizam, subordinam ou desqualificam os sujeitos" (LOURO, 2014, p. 88). Desta maneira, a escola não transmite apenas conhecimentos ou os produz, ela também fabrica sujeitos, produz identidades étnicas, de gênero e de classe. Todavia, em um mundo disciplinar, não é suficiente ver corpos de modo a produzir a partir deles efeitos específicos. É necessário, ser capaz de julgá-los.

Portanto, o poder disciplinar julga de acordo com a norma. Para Foucault (1987), a norma é retratada como um padrão de comportamento que permite a medição do que é tido como "normal" e "anormal". Em suas palavras, "[...] a norma introduz, como um imperativo útil e como resultado de medição, todos os matizes de diferenças individuais" (FOUCAULT, 1987, p. 184). Assim, ela é estabelecida e mantida por mecanismos de poder que podem variar ao longo do tempo e entre diferentes sociedades.

Enfim, o poder para Foucault (1987; 2017) é uma relação complexa e multifacetada que permeia a sociedade, moldando as interações, os discursos, as normas e as práticas de controle. Deste modo, como relações de força, o poder está em todas as partes.

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: UMA RELAÇÃO DE PODER

Na violência sexual infantil existe uma relação de poder desigual, uma correlação de forças em que o/a adulto/a tem poder sobre a criança e o/a adolescente, uma relação exercida do mais forte sobre o mais fraco. Neste sentido, Chauí (1985) afirma que a violência não é uma violação ou transgressão de normas, regras e leis, mas a conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, exploração e opressão, que se efetiva na passividade e no silêncio.

Nesta perspectiva, dados disponibilizados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2022, reforçam que 76,5% dos estupros que acomentaram crianças e adolescentes no Brasil, no ano de 2021, foram consumados no domicílio das vítimas, tendo como principais agressores/as os próprios familiares, liderando este *ranking*, aparecem os pais e os padrastros, com 40,8%. Em relação ao sexo da vítima, 85,5% são meninas e 14,5% são meninos (FBSP, 2023). Essas estatísticas demonstram que a violência sexual infantil é cometida em sua maioria, por um/a adulto/a, que se encontra em posição de poder sobre a criança e o/a adolescente, obrigando-o/a contra sua vontade realizar atos sexuais inapropriados para sua idade. Ressalta-se que as meninas são as maiores vítimas.

Para Silva; Oliveira e Maio (2018, p. 677), a magnitude deste problema "[...] representa fragmentos de vícios históricos que estão dispersos no contexto social e que de tão naturalizados adquiriram rigidez nas relações sociais". Para os/as autores/as, é "[...] possível pensar que as pessoas estão acostumadas a conviver numa sociedade em que as relações de poder na governança dos corpos demarcam na condição feminina assimetrias diversas" (SILVA; OLIVEIRA; MAIO, 2018, p. 677).

Saffioti e Almeida (1995), reverberam que a violência é produzida no interior das relações de poder, objetivando o controle de quem detém a menor parcela de poder, e revela à impotência de quem a perpetra para exercer à exploração-dominação, pelo não-consentimento de quem sofre a violência.

Para Faleiros e Faleiros (2008), a violência sexual infantil é decorrente de um poder violento, caracterizado por uma relação de força de alguém que a tem e a utiliza para alcançar objetivos e obter vantagens (dominação, prazer sexual e lucro) previamente definidos. Deste modo, a relação violenta, por ser desigual, estrutura-se num processo de dominação, por meio do qual o/a dominador/a, utiliza-se de coação e agressões para fazer

o/a dominado/a um objeto de seus ganhos. Assim, a relação violenta nega os direitos do/a dominado/a e desestrutura sua identidade.

Compartilhando deste pensamento, Piana e Bezerra (2019, p. 203) afirmam que a violência sexual infantil é fruto de "[...] uma correlação desigual de forças, em que o/a mais forte exerce poder sobre o/a mais fraco/a". Para as autoras, o/a adulto/a utiliza-se da força e do poder que detém para cometer o abuso sexual, onde a criança, sem forças e condições para se defender é obrigada a submeter-se aos atos sexuais (PIANA; BEZERRA, 2019).

Assim, a violência sexual tem uma dimensão de tornar crianças e adolescentes objetos de uso para alguém que se coloca de maneira coercitiva em uma prática que não configura uma relação, mas uma utilização do outro em nome de prazeres sem limites, que extrapolam qualquer fronteira ética e do campo de direitos humanos. De um lado, tem-se um corpo explorado, violentado e com sua cidadania negada e silenciada; do outro, o explorador, dominador, sem qualquer princípio de dignidade e humanidade.

CONCLUSÃO

Reafirma-se que este manuscrito teve por objetivo compreender como as relações de poder, na perspectiva foucaultiana, contribuem para a violência sexual infantil. Deste modo, afirma-se que as relações de poder colaboram para a ocorrência deste fenômeno na sociedade ao estabelecerem:

- a) Desigualdade de poder: A violência sexual de crianças e adolescentes muitas vezes ocorre em situações desiguais de poder entre o/a agressor/a e a vítima, incluindo desigualdades de gênero, etária, classe, autoridade ou confiança.
- b) Manipulação e coerção: O/a agressor/a utiliza-se das táticas de manipulação e coerção para fazer com que a vítima sinta medo, vergonha e culpa do ocorrido. Ele/a utiliza-se ainda, como forma de controle, a falta de conhecimento do/a menor sobre sua sexualidade e direitos.
- c) Cultura do silêncio e negação: As relações de poder perpetuam a cultura do silêncio e da negação em torno da violência sexual infantil. A vítima por medo de represálias, estigma social ou ameaça do/a agressor/a prefere manter-se calada.
- d) Exploração da impunidade: O/a agressor/a utiliza-se em certos casos, do poder e da impunidade que desfrutam dentro de instituições ou sistemas.

Assim, as relações de poder desempenham um papel significativo na compreensão da violência contra crianças e adolescentes. É oportuno enfatizar que a escola desempenha um papel estratégico no enfrentamento a este fenômeno, pois ela pode ajudar no processo de identificação e denúncia de casos de violência sexual infantil, bem como atuar na prevenção.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Letícia. **Bebê de 6 meses morre com sinais de abuso sexual em São Paulo**. Portal R7, 2021. Disponível em: < https://noticias.r7.com/sao-paulo/bebe-de-6-meses-morre-com-sinais-de-abuso-sexual-em-sao-paulo-04102021>. Acesso em: 29 jun. 2023.

BARCELOS, Viviam. **Menina de dois anos morre e pai é preso suspeito de estupro no ES**. Portal G1 — Espírito Santo, 2023. Disponível em: < https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2023/04/29/menina-de-dois-anos-morre-e-pai-e-preso-suspeito-de-estupro-no-es.ghtml>. Acesso em: 29 jun. 2023.

BORBA, Any. Simpósio Nacional de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos - Virtual, 20 anos de enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=oibaVrBFZNc&t=548s. Acesso em: 27 jun. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm>. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13431-4-abril-2017-784569-publicacaooriginal-152306-pl.html>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. Polícia Rodoviária Federal – PRF. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodoviárias Federais Brasileiras 2019-2020**. Brasília: PRF, 2021. Disponível em: < http://www.namaocerta.org.br/pdf/mapear2019_2020.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CHAUÍ, Marilene. Participando do debate sobre mulher e violência. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher**. 4 ed. São Paulo: Zahar Editores, 1985.

ChildFund Brasil. **Brasil ocupa 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes**, [s.d]. Disponível em: < https://www.childfundbrasil.org.br/blog/brasil-ocupa-segundo-lugar-em-ranking-de-exploração-infantil/>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CPI DA PEDOFILIA: PAÍS CAMPEÃO EM PORNOGRAFIA. **O Tempo**, 2013. Disponível em: < https://www.otempo.com.br/cidades/pais-campeao-em-pornografia-1.622593>. Acesso em: 14 jun. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, **Eva Silveira. Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Edição eletrônica. Brasília: MEC, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022: As violências contra crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/12-anuario-2022-as-violencias-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1987.

LANDINI, Tatiana Savoia. **Pornografia infantil na Internet: proliferação e visibilidade**. 2000. Dissertação (Mestrado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. Acesso em: 27 jun. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento**. Brasília: MPDFT, 2015. Disponível em: < https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianc as_adolescentes_web.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2023.

OLIVEIRA, Ingrid. Criminosos usam "atalhos" nas redes para vender conteúdo de pedofilia. **Terra**, 2023. Disponível em: < https://www.terra.com.br/byte/criminosos-usam-atalhos-nas-redes-para-vender-conteudo-de-pedofilia,f0e07800b8acf570e8aaadc56147be685nmyie3g.html>. Acesso em: 14 jun. 2023.

OLIVEIRA, Joana. **Estuprada desde os 6, grávida aos 10 anos e num limbo inexplicável à espera por um aborto legal**. Portal El País, 2020. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-15/estuprada-desde-os-6-gravida-aos-10-anos-e-num-limbo-inexplicavel-a-espera-por-um-aborto-legal.html>. Acesso em: 29 jun. 2023.

OLIVEIRA, Márcio de. Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma visão a partir da era da internet. **Revista de Educação e Complexidade**, n. 7, dez. 2019. Disponível em: < http://www.crc.uem.br/departamento-de-pedagogia-dpd/koan-revista-de-educacao-e-complexidade/edicao-n-7-jun-2019/arquivos-n-7/8-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-uma-visao-a-partir-da-era-da-internet>. Acesso em: 14 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1989. Disponível em: < https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 14 jun. 2023.

PIANA, Maria Cristina; BEZERRA, Mayara Simon. Marcas na infância: o poder do adulto sobre a criança e a violência sexual. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 19, n.1, p. 200-212, jan. / jul. 2019. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/27782/18980. Acesso em: 28 jun. 2023.

PORTAL MANAUS ALERTA. **Criança de 5 anos era estuprada pela mãe e o padrasto no AM**. Metrópoles, 2023. Disponível em: < https://www.metropoles.com/brasil/crianca-de-5-anos-era-estuprada-pela-mae-e-o-padrasto-no-am>. Acesso em: 29 jun. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SILVA, Fernando Guimarães da Silva; OLIVEIRA, Márcio de; MAIO, Eliane Rose. Emancipar ou naturalizar? Pedofilização e educação sexual a partir da problematização das novinhas. **Inter-Ação**, Goiânia, v. 42, n. 3, p. 674-691, set. / dez. 2018. Disponível em: https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/48685. Acesso em: 28 jun. 2023.

TAYLOR, Diana. **Michel Foucault: conceitos fundamentais**. Tradução de Fábio Creder. Petropólis: Vozes, 2018.

Este trabalho contou com o apoio da CAPES, da FAPEAM e UFAM.